



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

**Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN  
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: [cmtibaurn@gmail.com](mailto:cmtibaurn@gmail.com)**

---

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

**PROCESSO 036/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2022**

O Presidente da Câmara Municipal de Tibau/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 25, inciso II, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993:

*“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade de publicidade e divulgação.*

*(...)*

*§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutível o mais*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

**Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN**  
**CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: [cmtibaurn@gmail.com](mailto:cmtibaurn@gmail.com)**

---

*adequado plena satisfação do objeto do contrato.”*

CONSIDERANDO a necessidade do funcionamento da estrutura da escola do legislativo de Tibau, inclusive com a elaboração do projeto de resolução de sua criação como também a elaboração de seu regimento interno e demais rotinas de funcionamento, do seu processo de execução de despesa, do controle do seu patrimônio e das demais normas de funcionamento;

CONSIDERANDO O Parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo e ainda que exista dotação orçamentária para suporte da despesa;

CONSIDERANDO por fim que a proposta do escritório especializado se encontrar adequada ao preço de mercado como também ao porte do legislativo municipal;

**RESOLVE:**

1. É inexigível o procedimento licitatório, para contratação de advogado especialista detentor de notória especialização na área controle interno para instauração da escola do legislativo de Tibau, inclusive com a elaboração do projeto de resolução de sua criação como também a elaboração de seu regimento interno e demais rotinas de funcionamento, do seu processo de execução de despesa, do controle do seu patrimônio e das demais normas de funcionamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

**Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN  
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: [cmtibaurn@gmail.com](mailto:cmtibaurn@gmail.com)**

---

2. Determinar que seja contratada o advogado especialista em Gestão Pública, OKATIO OLIVEIRA DA SILVA, OAB RN 13.637, nos termos insertos no presente processo, por apresentar notória especialização conforme alberga artigo 25, II, § 1º da Lei 8.666/93;

3. Encaminhe-se o presente processo a Diretoria do Legislativo de Tibau para formalização do contrato.

Tibau, RN, em 09 de dezembro de 2022.

*Adelton Teixeira de Oliveira*  
ADEILTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Presidente